



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato de Arquivamento

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a formalização do processo em referência, que tem por objeto o requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica para infraestrutura (melhoria de via pública rural) no município de Carmópolis de Minas/MG;

Considerando que em 29/06/2023 foi enviado ao requerente o Ofício 137/2023, solicitando informações complementares para possibilitar a continuidade da análise do processo;

Considerando que o Ofício 137/2023 estabelecia o prazo de 60 dias para atendimento, contados a partir do recebimento do mesmo, nos termos do artigo 19, parágrafo 2º do Decreto Estadual 47749/2019, sob pena de arquivamento do processo;

Considerando que em 28/08/2023 foi enviado ao requerente o Ofício 182/2023, em resposta à solicitação constante do documento 72253587, informando-lhe a prorrogação, por 60 dias, do prazo concedido para atendimento das informações complementares solicitadas através do Ofício 137/2023, nos termos do artigo 19, parágrafo 3º do Decreto Estadual 47749/2019, sob pena de arquivamento do processo;

Considerando que em 27/10/2023 foi apresentada documentação, conforme recibo eletrônico de protocolo 76017633, em atendimento à solicitação de informações complementares constante do Ofício 137/2023;

Considerando que a documentação apresentada não traz as informações complementares solicitadas, visto que não foram apresentados competentemente a fitofisionomia da vegetação nativa a ser suprimida e o estudo de definição do estágio sucessional desta vegetação baseado na abordagem dos parâmetros oferecidos pela Resolução CONAMA 392/2007 e/ou Resolução CONAMA 423/2010, além de observar a Instrução de Serviço 02/2017, se for o caso, bem como não veio também a procuração com firma reconhecida, nos termos do manual do SEI e Nota Jurídica nº 348/2019;

Considerando a impossibilidade de prosseguimento da análise do processo, dada a insuficiência de elementos essenciais à conclusão de sua análise, e;

Considerando, desta maneira, que a “Administração Pública pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, nos termos do artigo 50 da Lei Estadual 14184/2002;

HOMOLOGA a sugestão de ARQUIVAMENTO do processo administrativo 2100.01.0012870/2023-67, apresentada pelo analista ambiental.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 30/10/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76069953** e o
código CRC **C3849E9C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012870/2023-67

SEI nº 76069953